



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício n.º 013/07

Francinópolis, 18 de maio de 2.007.

**Exma. Sra. Coordenadora do Centro de Apoio de Defesa da Saúde,**

Venho, através deste ofício, encaminhar, a V. Exa., 03 (três) vias do Termo de Compromisso de Ajustamento, referente à ação de mobilização de combate à dengue no Estado do Piauí, para que seja apostada sua assinatura. Após, solicito a gentileza de devolver-me 02 (duas) vias: uma para arquivamento na Promotoria de Francinópolis e outra a ser entregue à Prefeitura Municipal de Francinópolis

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

*Mammi*  
**JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLÊTO**  
Promotora de Justiça

**EXMA. SRA.  
COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO DE DEFESA DA SAÚDE  
DRA. CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
EM MÃOS**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Rua Álvaro Mendes, 2294, centro - Teresina - PI CEP: 64.000-060  
Fone: 86 - 3216-5540

**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE  
AJUSTAMENTO**

Aos 21 dias do mês de maio do ano dois mil e sete, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, presentes de um lado, o (a) PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA Juliana Martins Carneiro Noleto, e de outro, o MUNICIPIO DE FRANCINÓPOLIS, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MARIA DO ROSÁRIO LOIOLA SOARES, aqui denominado COMPROMITENTE, presentes a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, Promotora de Justiça, Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, o Secretário Estadual de Saúde, Dr. Telmo Gomes Mesquita, consultor do Ministério da Saúde para o Programa de Dengue no Piauí, Francisco de Assis Borges Moraes e o Coordenador do Programa de Dengue no Estado e da Vigilância em Saúde Ambiental da SESAPI, sr. Antonio Manuel de Araújo, a Coordenadora de Ações Assistenciais de Saúde da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, dra. Amariles de Souza Borba, Gerente de Epidemiologia da Fundação Municipal de Saúde, dra. Amparo Salmito.

**CONSIDERANDO** que a DENGUE é um grave problema de saúde pública do Estado do Piauí e, no ano de 2006 foram notificados mais de 6000 (seis mil) casos, mais de 35 (trinta e cinco) de dengue hemorrágica, dentre estas 07 (sete) vieram a óbitos, a maioria no mês de junho/06;

**CONSIDERANDO** que em diversos municípios do Estado, já estão sendo notificados casos de DENGUE, inclusive, a forma mais grave, DENGUE HEMORRÁGICA, cujo índice de letalidade é muito alto, porém se tratada precocemente aumenta as chances de não causar óbito, portanto, deve ser garantido o atendimento, médico eficaz.

**CONSIDERANDO** que a DENGUE é uma doença ligada ao ambiente urbano, acima de tudo em habitações humanas e a certas práticas culturais diversificadas do nosso povo, que favorecem a manifestação epidêmica da Dengue.

**CONSIDERANDO** que as estratégias de combate da Dengue deve, necessariamente, motivar a participação efetiva da sociedade, vez que, 75% das ações exitosas no controle da Dengue são praticadas pela população.

*Mariah  
M. Soares  
AMF*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Rua Alvaro Mendes, 2294, centro - Teresina - PI, CEP: 64.000-060  
Fone: 86 - 3216-5540

**CONSIDERANDO** que o município, ora compromitente, está classificado pelo Ministério da Saúde como de cuidado prioritário no combate a Dengue, necessitando implementar as medidas de controle ora ajustadas, no intuito de reduzir a densidade do vetor e, proporcionalmente, garantir baixo nível de infestação vetorial ou de ausência da doença;

**CONSIDERANDO** que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde".

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88).

#### RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985 e o artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) conforme cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE fará uma MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE através de anúncios em rádios comunitárias, panfletos, reuniões, palestras, igrejas, escolas, associações comunitárias, realização do DIA D DE COMBATE A DENGUE, dentre outras ações no sentido de conamar a comunidade para a importância de sua atuação conjunta com os órgãos municipais da saúde (PERÍODO DE 21.05.2007 A 15.06.2007)

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Coleta sistemática do lixo domiciliar e realização de MULTIRÃO DE LIMPEZA em todo o município, como forma de desencadear o processo de epidemia e educação da comunidade. Para tanto, fará o chamamento da população através de rádio, carros de auto-falantes e dos agentes comunitários de saúde e de endemias, para que

*M. M. M.* *M. Ribeiro*  
*Orly*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Rua Álvaro Mendes, 2294, centro - Teresina - PI, CEP: 64.000-060  
Fone: 86 - 3216-5540

coloquem o lixo na porta de suas residências, seguindo o cronograma estabelecido pelo compromitente. (PERÍODO DE 21.05.2007 a 15.06.2007)

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fornecerá o que for necessário para que os POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES MISTAS DE SAÚDE e/ou HOSPITAIS NOTIFIQUEM a Regional de Saúde da área ou a Secretaria Estadual de Saúde TODOS OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE DENGUE. Compromete-se, ainda, a determinar que a Vigilância Epidemiológica Municipal envie equipe de agentes de endemia para fazer a investigação dos focos e, borrafação com inseticida no bairro do paciente com suspeita ou confirmação de Dengue, quando houver indicação. Afixará cartazes nas unidades de saúde e locais de ampla movimentação nos moldes a seguir:

A NOTIFICAÇÃO DE DENGUE NO BRASIL PASSOU A SER OBRIGATÓRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL pela Lei nº 6.259/75 e o Código Penal tipifica como CRIME a omissão de notificação de Dengue: "Art. 269 – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena de detenção de 6(seis) meses a 2 (dois) anos e multa.  
Você também deve informar às unidades de saúde “casos de suspeita de Dengue”.

### CLÁUSULA QUARTA

O COMPROMITENTE fornecerá os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções do AGENTE DE ENDEMIA, considerados obrigatórios, tais como: farda de brim com camisas de mangas compridas, luvas, bolsa de lona, lanterna, lápis, borracha, crachá, larvicidas, etiquetas, fita crepe, álcool, pereira, cola, prancheta, fita métrica, picadeira, colher, pipeta, bacia, frascos.

### CLÁUSULA QUINTA

O COMPROMITENTE determinará a Secretaria Municipal de Educação que desenvolva um projeto de motivação dos alunos e professores da rede pública de ensino municipal, voltado para a reflexão da temática da Dengue, premiando a escola que se destacar, bem como, possibilitando que os profissionais da saúde que atuam

Maurício

MR Soares

Gelvão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Rua Alvaro Mendes, 2294, centro - Teresina-PI, CEP: 64.000-060  
Fone: 86-3216-5540

diretamente com a problemática da Dengue, capacitem os professores, para que possam promover palestras e explicações para os mesmos. Este projeto deverá ser entregue ao Ministério Público no dia 25.06.2007, inclusive com o cronograma de execução.

#### CLÁUSULA SEXTA

O COMPROMITENTE fornecerá a todos os profissionais de saúde o protocolo de diagnóstico e manejo clínico do Dengue elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como, providenciar o que for necessário para estes profissionais participem de capacitações ministradas pela Secretaria Estadual de Saúde.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Estruturar os postos de saúde, hospitais e unidades mistas com equipamentos e materiais necessários ao atendimento da população, tais como: ESTESTOSCÓPIO, APARELHO DE PRESSÃO, TERMOMETRO, CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATÓCRITO, SORO FISIOLÓGICO E GLICOSADO, ANTI TÉRMICOS, SERINGAS. Viabilizando a coleta de sangue para sorologia e isolamento viral.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### MINUTA DO DECRETO MUNICIPAL

#### CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá ao Fundo de Saúde do Estado do Piauí, para que seja aplicado na efetivação do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue no Estado do Piauí.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial

*Maurício* *MR Soares*  
*Cleóvia*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Rua Alvaro Mendes, 2294, centro - Teresina-PI CEP: 64.000-060  
Fone: 86-3216-5540

para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Maria do Rosário Loiola Soares*  
MARIA DO ROSARIO LOIOLA SOARES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
FRANCINÓPOLIS-PI

*Juliana Martins Carneiro Noleto*  
Juliana Martins Carneiro Noleto.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FRANCINÓPOLIS-PI

**TESTEMUNHAS:**

*CPMS*  
Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra  
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde

*MRoseares*